

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A contratação é celebrada com base **Resolução Normativa ANEEL 414/2010**, publicada em 15/09/2010, modificada pela **Resolução Normativa ANEEL 479/2012, de 3/4/2012**, que definiu, em que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços e, também, que a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública são de propriedade, posse e toda responsabilidade do **MUNICÍPIO**. O ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea é na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública. Em rede de distribuição subterrânea é na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na caixa de passagem localizada próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública. O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da **CEMIG D**, e devem ser utilizados exclusivamente pela **CEMIG D**, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

A **CEMIG D**, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente contrato, o uso dos postes sob sua responsabilidade, exclusivamente, para fins de instalação do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, em servidão de uso em favor do ocupante. O **MUNICÍPIO**, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da **CEMIG D** sem a prévia e formal autorização da Cemig D, sob pena de responsabilização civil, penal, ambiental e administrativa.

LIGAÇÕES NOVAS E PROVISÓRIAS, CARGA INSTALADA, ALTERAÇÃO E CADASTRO

A conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deve ser feita com aprovação prévia da **CEMIG D**.

A execução de instalações provisórias de iluminação pública, previamente aprovadas pela CEMIG D, inclusive aquelas destinadas a festejos populares, será feita pelo **MUNICÍPIO** ou por seus contratados, e sob a supervisão deste. O **MUNICÍPIO** informará à **CEMIG D**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qual a potência da carga a ser instalada e a quantidade de lâmpadas a serem ligadas, bem como o número de dias e horas previstos de utilização.

Havendo ligação de cargas para iluminação pública em caráter definitivo ou provisório, sem aprovação prévia da **CEMIG D**, a mesma fica autorizada a retirá-las, com ônus ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades previstas no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

É considerada carga instalada o valor em kW, correspondente ao somatório das potências das lâmpadas instaladas no sistema de iluminação pública, acrescida do somatório das potências dos equipamentos auxiliares.

O **MUNICÍPIO** deve manter junto à **CEMIG D** cadastro atualizado constando, no mínimo, o tipo, a potência, a localização e o número total de pontos existentes. A **CEMIG D** se reserva o direito de executar auditorias periódicas. Caso seja constatada divergência cadastral de potência, tipo ou quantidade das lâmpadas em relação ao verificado em campo, a **Cemig D** acrescentará este consumo adicional no faturamento mensal de Iluminação Pública. Caso a divergência cadastral Cláusula tenha sido ocasionada por ação do **MUNICÍPIO**, a **CEMIG D** poderá:

- a) aplicar multa ao **MUNICÍPIO** de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por ponto de Iluminação Pública divergente e;
- b) retroagir, em até 36 meses, a cobrança das diferenças de consumo apuradas conforme disposto no **artigo 132 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010**.

O valor da multa citado no Parágrafo Quarto desta Cláusula está referenciado à data de assinatura deste TERMO e será atualizado anualmente, a partir dessa data, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

O **MUNICÍPIO** deve realizar mensalmente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente. Caso a **CEMIG D** identifique lâmpadas acesas durante o período diurno, notificará o **MUNICÍPIO**, que deverá regularizar o ponto notificado em até 15 (quinze) dias. Decorrido esse período e não regularizada a lâmpada acesa no período diurno, a **CEMIG D** poderá acrescentar o consumo adicional ao faturamento mensal, decorrente da iluminação pública acesa durante o dia.

O número de pontos de iluminação pública, por tipo e potência, e a carga instalada da iluminação pública é enviado, mensalmente, ao Município no anexo da fatura de energia elétrica do sistema de iluminação pública.

FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Cabe ao **MUNICÍPIO** executar a operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo seus custos e riscos. Cabe à **CEMIG D**, fornecer energia elétrica para iluminação pública, nos termos deste Contrato.

A **CEMIG D** mantém o cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será a base das informações para o faturamento e como parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deve enviar os laudos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos ou cópias de relatórios técnicos dos ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial para a **CEMIG D**, que analisará toda a documentação antes de proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo para iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deve providenciar a adequação das instalações para que sejam instalados os respectivos equipamentos de medição sempre que a **CEMIG D** ou o **MUNICÍPIO** julgarem necessário. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela **CEMIG D**, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A **CEMIG D** poderá suspender imediatamente o fornecimento de energia elétrica quando verificar a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- I. Deficiência técnica, de segurança, de proteção ou operação das instalações de iluminação pública, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da **CEMIG D**;
- II. Revenda ou fornecimento a terceiros, pelo **MUNICÍPIO**, da energia elétrica fornecida e disponibilizada para o sistema de iluminação pública pela **CEMIG D**;
- III. Ligação clandestina ou religação à revelia.

Sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a **CEMIG D** restabelecerá o fornecimento de energia elétrica.

A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nessa cláusula ou por falta de pagamento das faturas não acarretará qualquer responsabilidade da **CEMIG D**, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação o **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

TARIFAS E TRIBUTOS

O faturamento da energia elétrica destinada ao serviço de iluminação pública é realizado com base no valor da tarifa B4a, ou sua substituta, homologada pela ANEEL.

Sobre as faturas de energia elétrica do sistema de iluminação pública será cobrada a alíquota referente ao imposto de circulação de mercadoria e serviço – ICMS e demais impostos, taxas e encargos previstos em legislação específica.

FATURAMENTO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

O consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública com medição será calculado com base na leitura mensal. O consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública sem medição será calculado com base na carga instalada.

Para cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares (Reatores) é adotados os valores de potência específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Para cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares (relés) é considerada como quantidade de relés, a relação de 80% (oitenta por cento) do total de lâmpadas instaladas, e será adotada a potência individual de 1,2 W (um vírgula dois Watts), apurado com base em ensaios realizados em laboratórios nos equipamentos disponibilizados no mercado nacional.

Conforme estabelecido no artigo 24 da Resolução ANEEL nº 414/2010, para fins de faturamento mensal da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o tempo a ser considerado para o consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 horas por dia do período de fornecimento.

Para as cargas não medidas e controladas por equipamentos automáticos de controle de potência, o consumo será calculado proporcionalmente à carga utilizada em cada intervalo de horário. As perdas elétricas proporcionadas ao sistema elétrico advindas destes equipamentos também serão cobradas do **MUNICÍPIO**.

A apresentação das faturas de energia elétrica é feita mensalmente de acordo com o calendário de faturamento da **CEMIG D** e seu vencimento será no mínimo 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação das faturas. O não pagamento até a data estabelecida para o seu vencimento ensejará a aplicação de multa e acréscimos moratórios previstos na legislação específica e suas penalidades.

Nas faturas emitidas pela **CEMIG D** para pagamento pelo **MUNICÍPIO**, constam as contas relativas aos consumos de todas as unidades consumidoras de responsabilidade do mesmo, inclusive as do sistema de iluminação pública, que serão incluídas na fatura globalizada e consideradas como títulos executivos extrajudiciais, para efeito da cobrança especial segundo as normas processuais em vigor.